Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.752, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo disposto no § 1.º do Art. 7.º da Lei n.º 4.634/2009, que autoriza a contratação emergencial de 10 (dez) Visitadores para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 07 de agosto de 2010, o prazo disposto no § 1.º do Art. 7.º da Lei n.º 4.634/2009, que autoriza a contratação emergencial de 10 (dez) Visitadores para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo único. Os contratos emergenciais, prorrogados através das disposições desta Lei, poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caso ocorra homologação de concurso público.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração